



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

LEI Nº 757 /2011

Dispõe sobre a concessão de uso de telefonia móvel por parte do Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão do serviço de telefonia móvel para o Vereador e Servidores da Câmara no desempenho de suas funções institucionais.

Parágrafo Único - Para fins de implementação do previsto no caput deste artigo, a Presidência fará realizar procedimento de licitação, nos termos da legislação federal.

Art. 2º - O valor máximo para despesas com telefonia móvel ficará estabelecido por Ato da Mesa Diretora.

Art. 3º - A forma do dispêndio, por Gabinete de Vereador, será regulamentada mediante Ato da Mesa Diretora.

Art. 4º - Fica a Mesa Diretora autorizada a baixar normas e adotar os procedimentos administrativos necessários ao controle e a fiscalização de utilização da referida cota, inclusive os casos omissos que visem a sua melhor aplicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo-se, no caso de transferências ou suplementações, nos termos da legislação financeira em vigor.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2009.

Sala das Sessões, em 17 de Fevereiro de 2011,


HERBERT VARELA FONSECA
Presidente


SEBASTIÃO PEREIRA DE ANDRADE
1º Vice-Presidente


ELIVALDO DE FRANÇA OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


BEIJAMIM IVO BATISTA
1º Secretário


EDNILSON EDVALDO DA SILVA
2º Secretário